LEI N.º 073 /2000 **DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.**

"Dispõe sobre subsídio dos Vereadores e o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO., para Legislatura de 2001/2004."

Considerando o disposto no art. 29, incisos VI e VII, art. 37, incisos X e XI, § 4º do art. 39 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 68 e parágrafos da Constituição Estadual; e

Considerando o disposto no art. 44 e parágrafos do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, em Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 07 e 08 de novembro de 2000, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios Senhores Vereadores para a Legislatura que se inicia em 01/01/2001, em R$ 1.000,00 (Um mil reais) ficando limitado, quando o total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, face ao disposto no inciso VII do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica fixado o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por cada Sessão Extraordinária convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, quando somente poderão ser pagas, durante o Recesso Parlamentar, observando o disposto no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao Presidente da Câmara Municipal, desde que efetivamente no exercício do cargo, de acordo o que preceitua o art. 68, §

§ Único - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 10 de Novembro de 2000.

ILSON JOSÉ TRISTÃO
Prefeito Municipal